



Câmara Municipal Campina Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 04 DE ABRIL DE 2019

Proíbe a aquisição, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício em eventos realizados pelo Poder Público Municipal em todo o território do Município de Campina Grande do Sul e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica proibida a aquisição, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício, em quaisquer eventos sociais, festas e acontecimentos promovidos pelo Poder Público Municipal.

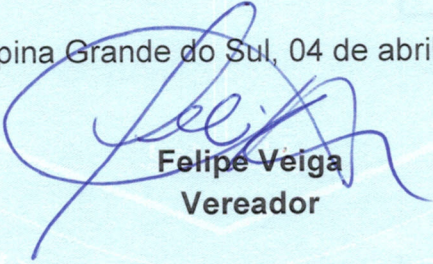
§ 1º - A vedação prevista no *caput* se aplica também em relação aos eventos, festas e acontecimentos que recebem subvenção do poder público.

§ 2º. Excetuam-se da regra prevista no *caput* deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande do Sul, 04 de abril de 2019.


Felipe Veiga
Vereador



Câmara Municipal Campina Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

A evolução de uma sociedade passa pela ordenação do espaço de convivência entre todos os seres. Qualquer ação que prejudique outra pessoa ou ser vivo deve ser revista, repensada e reorganizada. Sabe-se, de algum tempo, que os fogos de artifício com estampido causam uma série de efeitos negativos, nocivos, a pessoas especiais, principalmente crianças, a idosos e a animais, notadamente os silvestres, mas com destaque para cães e gatos, também.

Há, nas redes sociais, por exemplo, milhares de relatos de pessoas que lutam para uma mudança nos hábitos culturais da sociedade brasileira e mundial. A comemoração de datas ou eventos festivos pode ser feita de maneira que não agrida parte significativa do meio ambiente. Fogos de vista, apenas com efeitos visuais, podem substituir perfeitamente os estouros que maltratam pessoas e animais.

Vale lembrar que pacientes com autismo também são vítimas dessa cultura e somam hoje, no Brasil, mais de dois milhões de pessoas.

Sobre os perigos e as principais consequências dos fogos aos animais, abaixo listamos as maiores ocorrências:

- Fugas e, perdidos, eles são atropelados ou podem provocar acidentes;
- Mortes, enforcando-se na própria coleira quando não conseguem rompê-la para fugir, ou mesmo ao tentarem passar por vãos pequenos, atirando-se de janelas, atravessando portas de vidro, batendo a cabeça contra paredes ou grades;
- Ferimentos, quando atingidos ou quando abocanham rojão achando que é algum objeto para brincar;
- Traumas emocionais, resultando na mudança de temperamento para agressividade;
- Ataques contra os próprios donos e outras pessoas;
- Brigas com outros animais com os quais convivem, inclusive;
- Mutilações, no desespero de fugir, atravessando grades e portões;
- Convulsões;
- Morte e alteração do ciclo reprodutor dos animais da fauna silvestre;



Câmara Municipal Campina Grande do Sul

- Aves se assustam e abandonam os ninhos, com a morte de filhotes;
- Mamíferos fogem das matas desorientados e acabam sendo atropelados nas rodovias;
- Outros animais, pela grande sensibilidade auditiva, também ficam surdos;
- Afogamento em piscinas;
- Quedas de andares e alturas superiores;
- Aprisionamento indesejado em lugares de difícil acesso, na tentativa de se protegerem;
- Paradas cardiorrespiratórias e morte.

O presente PL não tem como objetivo acabar com os espetáculos e festejos realizados com fogos de artifícios, apenas visa proibir que sejam utilizados artefatos que causem barulho, estampido e explosões, causando risco à vida humana e dos animais. E nesse sentido espera-se que o poder público seja o grande exemplo de civilidade e respeito à vida.

Campina Grande do Sul, 04 de Abril de 2019.


Felipe Veiga
Vice-Presidente